



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 81/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/19.696**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Urbanismo

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 117/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **FOSTER LIMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.390.722/0001-98, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA, decorrente do Pregão Presencial n.º 117/2008, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

**1.1.** Constitui objeto do presente contratação de empresa para a prestação de serviços de reprografia, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento ou até que se esgote o quantitativo estimado, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer cópias mediante autorização, através de requisições emitidas por funcionários indicados pela Secretaria de Urbanismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.2.** As requisições serão emitidas em três vias, sendo que uma das vias ficará na Secretaria Municipal de Urbanismo, para controle dos serviços solicitados, aguardando o retorno do serviço executado com a devolução de outra via, onde deverá constar a metragem utilizada. A terceira via será da empresa, que deverá anotar a metragem utilizada para poder providenciar a medição dos serviços.

**2.3.** Os originais serão retirados diariamente e devolvidos com as devidas cópias no endereço do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a retirada.

**2.4.** Endereço para retirada e devolução dos Serviços: Secretaria Municipal de Urbanismo, Avenida Anchieta, nº 200 - 2º andar.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá atender mensalmente o número mínimo de cópias, ou seja, os quantitativos estimados para o período mensal.

**2.5.1.** Estima-se que deverão ser produzidos mensalmente:

- Grandes formatos preto/branco: 150 metros lineares/mês;
- Grandes formatos colorido tipo traço: 40 metros lineares/mês;
- Grandes formatos colorido tipo imagem: 40 metros lineares/mês;
- A4 colorido: 200 cópias/mês.

**2.6.** A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade das cópias, refazendo os serviços todas as vezes que se fizerem necessárias, até a obtenção de resultado satisfatório.

## TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 10110.04122200241880208.100208.0101100000.339039, conforme fls. 25 do Processo.

**3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA**, o valor unitário, conforme segue:

Lote	Item	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Grandes formatos-preto/branco	1.800 metros lineares	2,80	5.040,00
	02	Grandes formatos-coloridas tipo traço	480 metros lineares	4,20	2.016,00
	03	Grandes formatos-coloridas tipo imagem	480 metros lineares	4,20	2.016,00
	04	A4 colorida	2.400 cópias	1,22	2.928,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global do Lote de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais da atividade, inclusive carga, transporte e descarga das peças, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar mensalmente demonstrativo dos serviços medidos, apresentando-o à Secretaria de Urbanismo em 02 (duas) vias, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua conferência e processamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**5.2.** A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1., a partir de sua reapresentação.

**5.3.** A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**5.4.** Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria de Urbanismo quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

**5.5.** Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

**5.6.** Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente à Secretaria de Urbanismo com o valor mensal devido, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeita-la.

**5.7.** A fatura não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.6., a partir de sua reapresentação.

**5.8.** A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**5.9.** A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

**5.10.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**6.1.2.** Seguir as determinações das Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

**6.1.3.** Seguir as condições de execução previstas na cláusula segunda deste instrumento.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela SMU.

**7.1.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos, pertinentes à prestação dos serviços;

**7.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos.

## OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**8.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## NONA – DO PESSOAL

**9.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**10.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), calculada sobre o valor da fatura, por hora de atraso, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3;

**10.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**10.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

**10.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**10.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**10.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

**12.1.** Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

**PR** = Preço mensal reajustado;

**P<sub>0</sub>** = Preço mensal inicial;

**IPCA–Total** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**0** = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

**12.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**12.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**12.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

**12.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**12.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo **CONTRATANTE**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**12.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 117/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 08/10/19.696, em nome da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 198/201 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

**17.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de julho de 2008.

**HÉLIO CARLOS JARRETTA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**FOSTER LIMA LTDA – ME**  
Representante Legal: Valéria Cristina Montanari Lima  
RG n.º 24.941.971-3  
CPF n.º 120.511.258-80